

## **LEI Nº 3.440 DE 11 DE ABRIL DE 2019.**

Publicado no Diário Oficial nº 5.338

**\*Dispõe sobre a instituição do mês “Setembro Amarelo” e a Semana de Conscientização Prevenção e Combate ao Suicídio no Estado do Tocantins.**

*\*Ementa com redação determinada pela Lei nº 3.638, de 15/01/2020.*

~~**Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Suicídio no Estado do Tocantins.**~~

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado do Tocantins, a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e combate ao Suicídio, a realizar-se anualmente, na semana do dia 10 de setembro, dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º Durante a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Suicídio serão desenvolvidas atividades que visem:

- I - promover a conscientização social sobre o suicídio e as formas de prevenção;
- II - estimular ações educativas por parte dos diversos segmentos sociais e instituições públicas que pertençam à rede de prevenção e combate ao suicídio;
- III - difundir os conhecimentos científicos relacionados à prevenção e combate ao suicídio;
- IV - avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção da conscientização, prevenção e combate ao suicídio.

\*Art. 2º-A As ações de conscientização, prevenção e combate ao suicídio de que trata esta Lei podem ser realizadas durante todo o mês de setembro, o qual fica denominado “Setembro Amarelo”.

*\*Art. 2º-A acrescentado pela Lei nº 3.638, de 15/01/2020.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado